



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação feito pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2022/CPCL/DPE/RO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões, para intermediação de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, a fim de atender aos veículos oficiais e geradores de energia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

I - DA ADMISSIBILIDADE:

A legislação que rege os procedimentos e regras a serem adotados pela Administração Pública quando da utilização de licitação na modalidade pregão, estabelece que as impugnações ao edital devem ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, senão vejamos o que dispõe o Decreto Estadual nº 26.182/2021, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Cumpra ainda registrar que no subitem 5.1 do Edital impugnado estão previstos dia e horário para impugnação, conforme o transcrito a seguir:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Desta forma, no que diz respeito ao requisito da tempestividade a empresa atendeu pontualmente.

II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em síntese, a impugnante requer o seguinte:

1. Exclusão do item 4.2.2. do Edital do PE 029/2022 que vincula o preço do combustível aos preços registrados pela ANP;
2. A utilização do item 4.2.7 como única base de preços de combustíveis;
3. A inclusão de medidas para averiguar as cláusulas abusivas contidas no

edital para aceitação do uso de sistemas na web e a redução equitativa da quantidade de postos a serem credenciados;

4. A divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Antes de mais nada, destacamos que a íntegra do documento apresentado pela impugnante encontra-se disponível para consulta dos interessados no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através do link: <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/licitacoes/>.

A impugnante alega que a exigência contida no item 4.2.2 do termo de referência é ilegal, uma vez que a Administração impõem parâmetros quanto ao consumo de combustível baseado no preço médio estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sendo que esta agência não é reguladora de preços para o setor.

Observando o que foi apontado pela impugnante, esta DPERO decide acatar e realizar alterações no edital de licitação, no sentido de exclusão do item 4.2.2. do Edital do PE 029/2022 que vincula o preço do combustível aos preços registrados pela ANP.

Todavia, a Administração exigirá da contratada pluralidade de opções de redes credenciadas, conforme previsão em contrato. Sendo assim, compreende-se que o trabalho da administradora não é controlar os preços de seus credenciados, mas sim de oferecer pluralidade de opções ao contratante, cuidando para perseguir sempre o credenciamento de estabelecimentos idôneos, que não pratiquem preços abusivos.

Nesse sentido, a Contratante exigirá o item 4.2.7 do termo de referência como única base de preços dos combustíveis.

A Impugnante alega ainda cláusula restritiva contidas no edital, tal como a exigência de “disponibilização de aplicativo para instalação em aparelhos celulares (smartphones)”. Visando a ampliação da concorrência, foi excluída a exigência de aplicativos para “smartphones”.

Com relação a redução equitativa de postos a serem credenciados, outro ponto argumentado pela impugnante, esta DPERO utilizou como referência os quantitativos requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em seu respectivo procedimento licitatório para contratação similar. Sendo assim, visando ampliar a competitividade, foi alterada a planilha disposta no anexo II do termo de referência.

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA** tempestivamente, conhecemos seu conteúdo, **DANDO-LHE** provimento. O edital foi retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

Luan Hortiz Campos

Pregoeiro da CPCL/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Pregoeiro(a)**, em 31/08/2022, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0088297** e o código CRC **FC325F96**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100676.2022.

Documento SEI nº 0088297v5